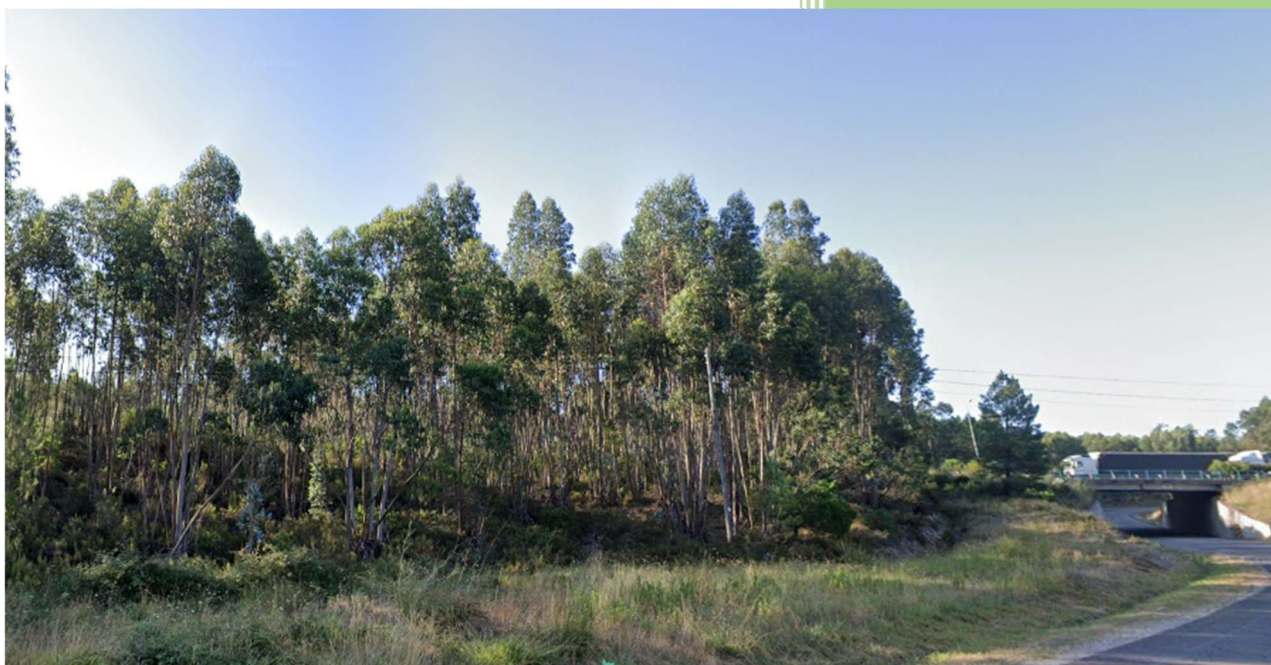




Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Hasta Pública nº.../2025

**"Alienação de Material Lenhoso
(eucaliptos) no Vale do Junco"**

Freguesia de Atalaia

Concelho de Vila Nova da Barquinha



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Índice do Caderno de Encargos

Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.ª – Identificação de Entidade Alienante	2
Artigo 3.ª - Concorrentes	2
Artigo 4.ª – Consulta do Processo	2
Artigo 5.ª - Proposta	3
Artigo 6.ª – Documentos de Habilitação à Hasta Pública	3
Artigo 7.ª – Modo de apresentação e Entrega da Proposta	4
Artigo 8.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas	4
Artigo 9.ª – Ato público	4
Artigo 10.ª – Exclusão das Propostas	6
Artigo 11.ª – Critério de Adjudicação	6
Artigo 12.ª - Adjudicação	6
Artigo 13.º - Caducidade da Adjudicação	7
Artigo 14.º – Minuta do Contrato	7
Artigo 15.º - Anulação do Procedimento	7
Artigo 16.º - Normas Subsidiárias	8
ANEXO I	9
Modelo de Proposta	9
<i>[cf. N.º 1 do artigo 8.º do Programa de Procedimento]</i>	9
ANEXO II	10
Modelo de Declaração	10
ANEXO III	12
Hasta Pública para Alienação de Material Lenhoso (Eucaliptos)	12
Minuta de Contrato de Alienação	12

ANEXOS

Quadro I – Locais e Identificação das árvores objeto da Prestação de Serviço

Mapa 1 – Marcação por Freguesia



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Artigo 1.º - Objeto

1 - O presente programa tem por objeto definir as regras de procedimento de hasta pública, mediante proposta em Carta Fechada para alienação de material lenhoso (Eucalipto), em 1 (um) Lote, proveniente de duas propriedades, situadas em Vale do Junco, freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, propriedades que integram o domínio privado do Município de Vila Nova da Barquinha – adiante designada por entidade Alienante.

2 - A identificação das propriedades e as condições essenciais da alienação, a que se refere o número anterior, constam do Quadro 1 da Cláusula 14.º do Caderno de Encargos, bem como a sua localização consta do Anexo I _ Planta de Localização nº 1.1 do Caderno de Encargos, que integra o presente Programa de Procedimento.

3 - A alienação a que se refere o n.º 1 compreende a extração do material lenhosos (Eucaliptos), à exceção do cepo, a remoção dos sobrantes, resultantes do corte, na faixa lateral de terreno confinante à rede viária florestal e estrada Nacional, de acordo com as condições presentes no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Identificação de Entidade Alienante

A Entidade Alienante é o Município de Vila Nova da Barquinha, Contribuinte Fiscal n.º 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, com o número de telefone 249 720 350 e o endereço eletrónico: geral@cm-vnbaquinha.pt.

Artigo 3.º - Concorrentes

Podem apresentar propostas no presente procedimento pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º - Consulta do Processo

1 - À presente Hasta Pública é aplicável o disposto no Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que se encontram patentes para efeitos de consulta dos interessados, na página oficial do Município de Vila Nova da Barquinha (www.cm-vnbaquinha.pt) e ainda na Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, durante o horário de funcionamento dos serviços (dias úteis entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 16h00).

2 - As peças do Procedimento que instruem o processo são o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, com respetivos anexos.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

3 - As condições de reconhecimento da localização dos locais constam no Caderno de Encargos.

Artigo 5.º - Proposta

1 - Os interessados em participar na Hasta Pública devem apresentar proposta conforme modelo constante do anexo I ao presente programa e do qual faz parte integrante, devidamente preenchida com indicação, expressa e inequivocamente, do valor oferecido, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2 - Para os interessados ficarem habilitados a licitar, a proposta deve ser acompanhada dos documentos de habilitação a que alude o artigo 6.º.

3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 6.º - Documentos de Habilitação à Hasta Pública

1 - A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente programa, do qual faz parte integrante, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente;
- b. Declaração de início de atividade de pessoa singular ou certidão de registo comercial de pessoa coletiva (ou código de acesso para consulta da certidão permanente) atualizadas;
- c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.
- d. Comprovativo de registo como operador e comerciante de madeira e de produtos derivados da madeira junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), no âmbito de Regulamento Europeu sobre a Madeira, previsto no Decreto-lei nº 76/2013, de 5 de junho, na sua atual redação.
- e. Documento onde conste o número de telefone, telemóvel e o endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.
- f. Declaração através da qual o concorrente se comprometa, incondicionalmente, a executar as operações florestais garantindo o cumprimento com as normas e os requisitos para as melhores práticas de gestão florestal responsável ou documentação que comprove a clara e inequívoca experiência profissional na prática de uma gestão florestal responsável (certificação FSC; curriculum



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

profissional ou portefólio de atividades desenvolvidas mais relevantes) – para efeito de verificação de valia técnica e experiencia profissional dos interessados.

2 – O órgão competente para a alienação pode sempre solicitar ao adquirente, ainda que tal não conste do presente Programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 7.º - Modo de apresentação e Entrega da Proposta

1 – A proposta, elaborada nos termos do artigo 5.º, e os documentos que a acompanha, devem ser encerrados em envelope (invólucro) opaco e fechado, no rosto do qual deverá ser identificado o procedimento a que respeita, devendo nele constar a menção: *“Proposta para a Hasta Pública para alienação de material lenhoso (eucalipto)”*, bem como deve ainda se indicado o nome ou no caso de pessoas coletivas, a denominação social.

2 – A proposta e os documentos que a acompanha, devem ser apresentados até às horas e data que constam no edital de publicação da hasta pública.

3 – A proposta e os documentos que a acompanha podem ser entregues em mão na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos dias úteis entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 16h00, ou enviadas por correio registado Para a morada no artigo 2.º, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado a que alude o numero 2 do presente artigo.

4 – Se o envio da proposta foi efetuado via CTT (Correio), o concorrente será o único responsável pelos atrasos que por ventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada dos documentos se verificar após o termo do prazo de apresentação das propostas.

5 – As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva data e hora de apresentação.

Artigo 8.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 9.º - Ato público

1 – O ato público da presente hasta pública realizar-se-á na sala de reuniões do Edifício dos Serviços Municipais, sita em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha; às horas e data que constam no Edital de publicação da Hasta Pública.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

2 - Por motivos devidamente justificados, pode a realização do ato público ser adiada para um dos 10 (dez) dias subsequentes ao estabelecido no número anterior, cabendo ao órgão competente para a alienação estabelecer a nova data.

3 - A decisão de alteração da data de realização do ato público é publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.

4 - A Abertura das propostas ocorrerá perante a Comissão nomeada para o efeito pelo Órgão Executivo Municipal, constituído pelas pessoas cuja identificação consta no Edital de publicação da Hasta Pública.

5 - Ao ato público pode assistir apenas os interessados que tiverem apresentado propostas, ou os seus representantes, desde que devidamente credenciados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes para arreatar;

6 - O ato público inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberta a mesma, passando-se de seguida à abertura das propostas rescridas, de acordo com a ordem de entrada nos serviços municipais da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

7 - No início do Ato Público, a Comissão divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.

8 - São excluídos os concorrentes:

- a. Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b. Que não observem o disposto nos artigos 5.º e 6.º;
- c. Cujas propostas apresentem um preço inferior ao valor base de licitação fixado no Caderno de Encargos.

9 - Em seguida, a Comissão dá a conhecer o valor de cada uma das propostas admitidas.

10 - As deliberações da Comissão, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.

11 - Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes relativamente a esta fase do ato público, o lote é adjudicado à proposta de preço mais elevada, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

12 - Em caso de igualdade de valor das propostas, em que o preço mais elevado é oferecido por mais de um corrente:

- a. Será feita licitação verbal, entre os presentes, não sendo admitidos lances inferiores a 50,00 € (cinquenta euros).
- b. Caso os correntes não estejam presentes, adjudicar-se-á à proposta registada nos serviços em primeiro lugar;



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

13 – Finda a licitação verbal, o lote é adjudicado, definitivamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado.

14 – O Município de Vila Nova da Barquinha reserva-se o direito de não adjudicar o lote posto a licitação, sempre que motivos objetivos permitam, concluir que nenhuma das propostas apresentadas garanta os interesses do Município.

15 – No ato de adjudicação, é lavrado, em duplicado, auto de adjudicação provisória, com descrição do lote, respetivas condições de pagamento e identificação do adquirente, cujo original lhe é entregue.

16 – Caso a Hasta Pública fique deserta por falta de licitação fica, a Entidade Alienante, autorizada, por Ajuste Direto com eventuais interessados.

17 – Do ato público é lavrada ata, assinada por todos os membros da Comissão.

18 – Do ato público não são admitidas reclamações.

Artigo 10.º - Exclusão das Propostas

1 - Não são admitidas as propostas que sejam recebidas fora do prazo fixado no n.º 2 do artigo 7.º do presente programa de procedimento.

2 – São excluídas as propostas que não sejam acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 6.º do presente programa de procedimento.

3 – São excluídas as propostas cujo valor proposto seja inferior ao valor base de licitação do lote, subjacente ao preço mínimo fixado pela Entidade Alienante a que alude a Cláusula 4ª do Caderno de Encargos.

Artigo 11.º - Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado.

Artigo 12.º - Adjudicação

1 – A Comissão deverá proceder à adjudicação provisória ao concorrente que tiver oferecido o preço mais elevado, sendo lavrado, em duplicado, auto de adjudicação provisória, com descrição do lote, respetivas condições de pagamento e identificação do adquirente, cujo original lhe é entregue.

2 – Com a emissão do auto de adjudicação provisória, o adjudicatário procede ao pagamento de montante correspondente a 10% do valor contratual, nos termos da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

3 – O pagamento a que se refere o número é feito mediante entrega, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de cheque visado emitido em nome do Município de Vila Nova da Barquinha ou através de transferência para o IBAN a indicar pelo Município de



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Vila Nova da Barquinha, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência Bancária na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

4 - Sempre que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

5 - A decisão de adjudicação definitiva cabe à entidade competente para a alienação.

6 - A adjudicação definitiva é efetuada após pagamento da primeira prestação, no valor de 10% do valor contratual, nos termos das condições do Caderno de Encargos.

7 - O não cumprimento pelo adjudicatário das disposições do presente programa de procedimentos e demais condições do Caderno de Encargos, implica a não adjudicação ao concorrente que tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

Artigo 13.º - Caducidade da Adjudicação

1 - A adjudicação provisória caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, o pagamento da primeira prestação que lhe seja exigida.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a alienação deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

4 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

Artigo 14.º - Minuta do Contrato

1 - A minuta do contrato é a constante do Anexo III ao presente Programa.

2 - A outorga do contrato escrito é efetuada após o pagamento da primeira prestação.

3 - A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.

Artigo 15.º - Anulação do Procedimento

O Órgão competente para a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Artigo 16.º - Normas Subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Vila Nova da Barquinha, 2 de junho 2025;

O Presidente da Câmara Municipal

(Fernando dos Santos Freire)



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

ANEXO I

Modelo de Proposta

[cf. N.º 1 do artigo 8.º do Programa de Procedimento]

... (*Nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) (*firma, número de identificação fiscal e sede*), tendo inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento de “Hasta Pública para Alienação de Material Lenhosos (Eucaliptos)”, freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, e o qual obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no mesmo, propõe-se adquirir, ao Município de Vila Nova da Barquinha, o referido material pela quantia de (*preço expresso em algarismos e por extenso*), a que se acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

... (local), ...(data), ...

[Assinatura (2)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-

A, conforme aplicável do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido

contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

ANEXO III

Hasta Pública para Alienação de Material Lenhoso (Eucaliptos) Minuta de Contrato de Alienação

I. PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de vila Nova da Barquinha
Representado por:
Habilitação:
Identificação:
Cartão de Pessoa Coletiva: 506899250
Número de Identificação Civil:

SENGUNDO OUTORGANTE:
Representado por:
Habilitação:
Identificação:
Cartão de Pessoa [Singular/Coletiva]:
Número de Identificação Civil:

II. CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a alienação de material lenhoso (Eucaliptos)

Segunda: Preço contratual

1. Pela alienação dos bens objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante o preço deeuros;
2. A valor dos bens objeto do contrato, acrescerá o IVA à taxa legal de 6 (seis) %;
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos da cláusula 5ª do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido;

Terceira: Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a execução do serviço no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Quarta: Resolução de litígios - foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Quinta: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes contactos:
1º Outorgantes: Telefone: 249720350/email: geral@cm-vnbarquinha.pt
2º Outorgantes: Telefone:/email:.....
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sexta: Documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - a. Programa de Procedimento
 - b. Caderno de Encargos

Sétima: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em .../.../....
2. A minuta do contrato foi aprovada em .../.../..., pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Vila Nova da Barquinha, de 2025;

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

CADERNO DE ENCARGOS

Secção I

Condições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto da Hasta Pública

1. O presente procedimento por Hasta Pública tem por objeto a alienação de material lenhoso (Eucaliptos), num lote constituído com área de 14,24 hectares, sito em Vale do Junco, freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, propriedade que integra o domínio privado do Município de Vila Nova da Barquinha - adiante designada por Entidade Alienante.
2. A identificação do lote consta no Quadro 1 da Cláusula 14.ª, bem como na planta de localização anexa ao presente Caderno de Encargos.
3. A alienação a que se refere o n.º 1 compreende a extração do material lenhoso (Eucaliptos), à exceção do cepo, a remoção dos sobrantes, resultantes do corte, na faixa lateral de terreno confinante à rede viária florestal e estrada nacional, de acordo com as condições presentes no atual Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Objeto da Hasta Pública

1. Entre a data da publicação do anúncio e ato público, os interessados poderão verificar o lote e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, podendo para efeitos de acompanhamento ao local e eventuais esclarecimentos, efetuar prévio contacto, até 24 horas do termo do prazo de apresentação das propostas, com o Gabinete Técnico Florestal do Município de Vila Nova da Barquinha, sito em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, através do número de telefone 249 720 350.
2. A Entidade Alienante poderá autorizar a prorrogação do prazo de execução dos trabalhos em casos devidamente fundamentados, devendo o adquirente apresentar o respetivo pedido, por escrito, até 15 dias antes do termo do prazo previsto na alínea anterior.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

1. A execução dos trabalhos deverá ficar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
2. A Entidade Alienante poderá autorizar a prorrogação do prazo dos trabalhos em casos devidamente fundamentados, devendo o adquirente apresentar o respetivo pedido, por escrito, até 15 dias antes dos termos do prazo previsto na alínea anterior.

Cláusula 4.ª

Valor Base

1. A base de licitação do Lote é de 20.000,00 € (vinte mil euros), não sendo admitidos lanços inferiores 50,00 € (Cinquenta euros).
2. Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor (6%).

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

Pela aquisição do material lenhoso objeto do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o adquirente deve pagar ao Município e Vila Nova da Barquinha o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento é efetuado em dias prestações nos termos da presente cláusula:
 - a. A primeira prestação corresponde ao pagamento de montante correspondente a 10 % do valor contratual, sendo liquidada no ato público da Hasta Pública, devendo o arrematante proceder ao pagamento do valor na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
 - b. A segunda prestação será liquidada até ao 30.º dia a contar da data da assinatura do contrato, aplicando-se o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, sempre que a liquidação não seja efetuada dentro do prazo definido.
2. O pagamento deverá ser efetuado por cheque visado emitido à ordem do Município de Vila Nova da Barquinha, ou através de transferência para o IBAN a indicar pelo Município de Vila Nova da Barquinha, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, no prazo definido no número anterior.
3. Nos casos em que o pagamento por cheque, emitido à ordem do Município de Vila Nova da Barquinha, não visado, o mesmo será considerado nulo, sempre que não



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

4. O Adquirente não pode proceder à extração do material lenhoso e respetivo transporte sem que o pagamento respetivo se encontre efetuado.

Cláusula 7.ª

Outros Encargos do Adquirente

1. O Adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b. Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos.
 - c. Por todos os prejuízos, causados na área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas.
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente:
 - a. O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 - b. Apresentar no início dos trabalhos, nos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.
4. Após a comunicação da adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer ao material comprado, correm por conta do adquirente, sem que isso possa a vir a exigir, à Entidade Alienante, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
5. Correm, ainda, por conta do adquirente, relativamente a árvores não identificadas para corte, as seguintes situações:
 - a. Árvores cortadas ou danificadas, cuja remoção fosse evitável, serão pagas pelo triplo do valor do material lenhoso, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença do comprador;



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

- b. Danos causados em árvores, que não impliquem o respetivo abate, serão pagas pelo dobro do valor do material lenhoso, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença da Entidade Alienante.
- 6. O pagamento dos valores decorrentes das situações previstas no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da cláusula 8.ª.

Cláusula 8.ª

Incumprimento Contratual e Cláusula Penal

- 1. A resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário implica, para este, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, o qual será novamente alienado, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde as prestações pagas e o arvoredo não retirado do respetivo lote.
- 3. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Cláusula 9.ª

Penalidades por incumprimento

- 1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:
 - a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na cláusula 5.ª, constitui-se em mora a partir desta data:
 - i) A esse valor acresce uma penalidade diária de um por mil (1 ‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida;
 - ii) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 8.ª.
 - b) Quando o adquirente não concluir os trabalhos de objeto de contrato no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de 75,00 € (setenta e cinco euros).

Cláusula 10.ª

Resolução do Contrato



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Cessão da Posição Contratual

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos art.ºs 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será fiscalizada por funcionários da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, designados para o efeito.

Cláusula 13.ª

Casos Furtivos

1 - Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Secção II

Condições Específicas

Cláusula 14.ª

Identificação, Localização e Condições de Alienação do Lote

1 - No Quadro 1 descreve-se a designação do local objeto de contrato, bem como a respetiva área, em hectares, ocupação do solo atual, e outras condições essenciais da alienação do lote:

Quadro 1 - Identificação e condições da alienação do Lote

Local [1]	Coordenadas GPS - Acesso ao Lote [2]	Área (ha) [3]	Ocupação atual [4]	Passo de execução dos trabalhos (dias) [5]	Preço Base de Licitação (€/Lote) [6]	Lance de Licitação (€) [7]
Vale do Junco Freguesia da Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha	39.495673; - 8.439340	14,24	Florestal, Povoamento de eucalipto	60	20.000,00 €	50,00 €

2 - A localização do lote encontra-se na planta de localização anexa ao presente caderno de encargos. - Planta de Localização nº 1.1

3 - O adquirente obriga-se a executar os trabalhos previstos no presente procedimento de hasta pública, no prazo indicado no Quadro 1.

4 - O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido pelo prazo especificado no Quadro 1.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade do Município

1 - O Município de Vila Nova da Barquinha aliena o material lenhoso (Madeira de Eucalipto), com exceção do cepo, pertencendo ao adquirente todos os sobrantes resultantes do abate do material lenhoso com diâmetro superior a 3 cm.

2 - O Município vende o material lenhoso (as árvores) com base em estimativa de volume, não garantido o seu número e qualidade.

Cláusula 16.ª

Obrigações do Adquirente

1 - Todas as operações relativas ao abate, recarga, carga e transporte do material comprados só poderão ser efetuadas após comunicação com antecedência mínima de 72 horas, do adquirente à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através dos endereços eletrónicos:



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

geral@cm-vnbarquinha.pt e gtf@cm-vnbarquinha.pt informando do início das mesmas, as quais só poderão realizar-se na presença de representantes do Município.

2 - O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso nos prazos estipulados no contrato, caso contrário aplicar-se-á o n.º 1 da Cláusula 9.ª presente Caderno de Encargos.

3 - Prorrogação do prazo de corte e extração do material lenhoso:

- a. A prorrogação do prazo de corte e extração tem caráter excecional, e deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;
- b. O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha até quinze (15) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido no Cláusula 3.º do presente Caderno de Encargos;
- c. As prorrogações excecionalmente concedidas ficam sujeitas à aplicação do estipulado na alínea b), do n.º 1 da Cláusula 9.ª presente Caderno de Encargos.

4 - Sempre que se verifiquem condições excecionais reconhecidas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, que impossibilitem a realização de trabalhos, o prazo de extração do material lenhoso poderá ser prorrogado por um período considerado suficiente para a recuperação dos trabalhos em atraso, sem que haja lugar à aplicação de penalizações.

5 - Durante o período decorrente do nível de risco de incêndios ou decorrentes de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o Município de Vila Nova da Barquinha pode determinar a suspensão de execução do contrato.

6 - Deve o adquirente cumprir com os condicionalismos de atividades e de uso do fogo, e demais condições legais, preceituado no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

8 - Deve o adquirente executar as operações florestais garantindo o cumprimento com as normas e os requisitos para as melhores práticas de gestão florestal responsável, não sendo permitindo qualquer ação que agrave riscos naturais, nomeadamente de erosão, ou que afete a integridade das margens das linhas de água, nos termos da Lei de Água e do artigo 76.º do Decreto-lei n.º 226 - A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

Cláusula 17.ª

Acesso ao Local de extração

1 - Para acesso ao local de extração, deve o adquirente utilizar a rede viária (caminhos) existente.

2 - Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

3 - Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Município de Vila Nova da Barquinha.

4 - Todos os requisitos legais e encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

Cláusula 18.ª

Execução dos trabalhos

1 - Deve ser salvaguardada uma faixa de proteção às linhas de água (da rede hidrográfica) que abrange as áreas do domínio hídrico, com a largura de 10 metros, no plano horizontal, para cada lado da linha limite do leito, devendo as intervenções ser o mínimo e indispensáveis à execução das operações florestais.

2 - Os trabalhos a implementar devem contribuir de forma positiva e significativa para a salvaguarda das linhas de água existentes e minimização dos efeitos de erosão dos solos.

3 - Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos ao longo da rede viária, numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros.

4 - Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros e azinheiras, entre outras espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, carecem de especial proteção, como carvalhos e medronheiros existentes, que deverão ser preservadas, tendo o cuidado de durante o abate dos eucaliptos evitar a sua mutilação.

Vila Nova da Barquinha, 2 de junho 2025;

O Presidente da Câmara Municipal

(Fernando dos Santos Freire)

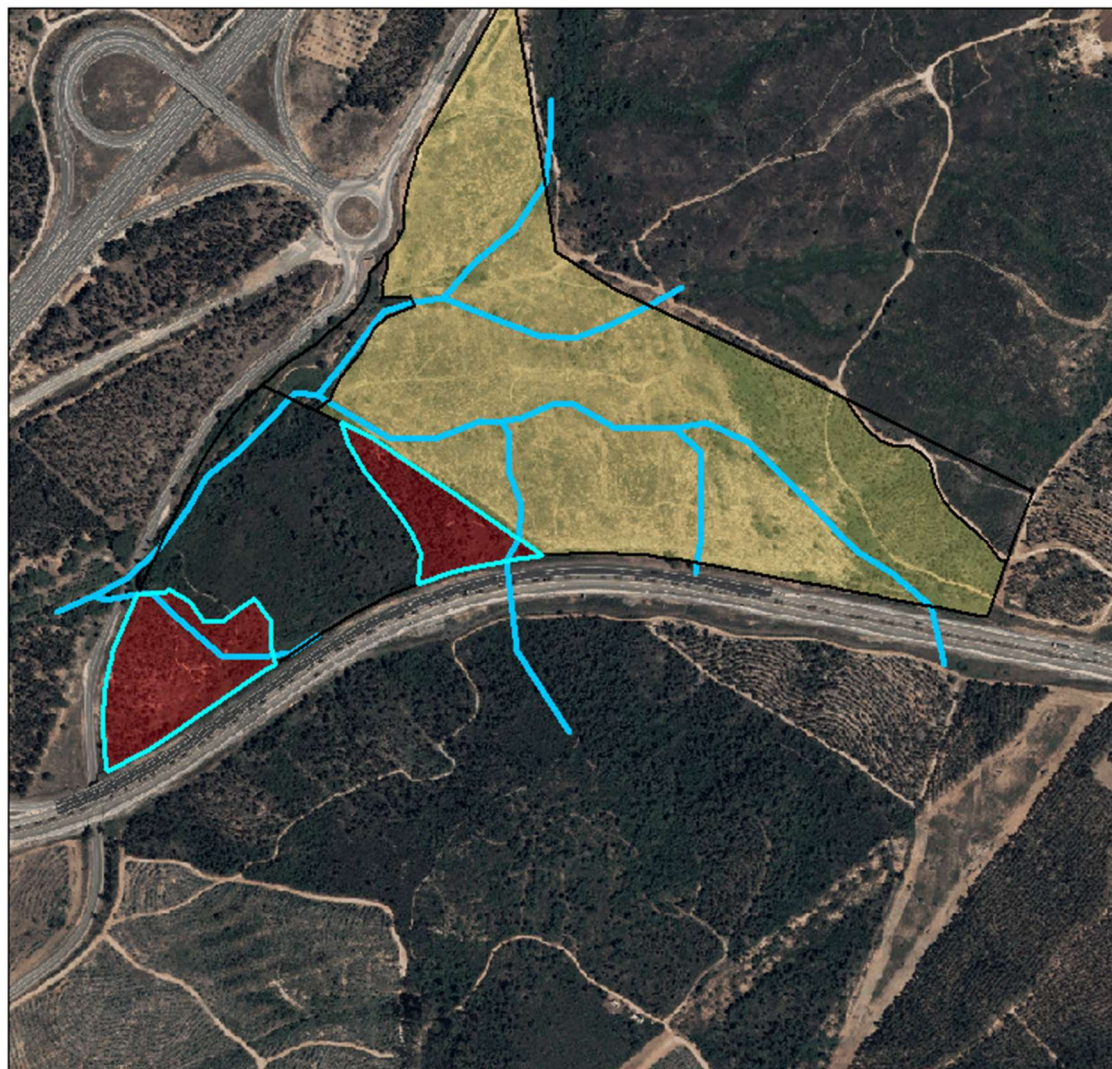


Anexo I ao Caderno de Encargos -

Planta de Localização nº 1.1 do lote sito em Vale do Junco, Freguesia de Atalaia, concelho de Vila nova da Barquinha
(cf. N.º 2 do artigo 1.º do Programa de Procedimento)



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha



Planta de Localização n.º 1.1
Hasta Pública
para alienação de Material lenhoso (Eucalipto)

Legenda:

- Linha de Água
- Limite das Propriedades
- Propriedade L/1 - Eucalipto - 14,24 ha
- Propriedade L/2 - Eucalipto - 2, 54 ha



1:5 000

Sistema de Coordenadas e de Referência:
PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial
Reference System 1989
Eliptóide de referência: GRS80
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data: Maio de 2025

Fonte(s): DG7(2016), GeoE(2010);
PMDP(2019-2026), GMT(2021)
DGPC/PDMCM(2017)

Município de Vila Nova da Barquinha

Gabinete Técnico Florestal

